

Brasília, 22 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção da Gratificação de Produção Suplementar devida aos servidores da Imprensa Nacional, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

2. A Gratificação de Produção Suplementar, atualmente devida aos servidores da Imprensa Nacional, foi instituída pela Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964. Nos últimos anos a Administração está encontrando sérias dificuldades para a sua implementação, em face da superação e modernização dos meios de produção da Imprensa Nacional, que encontram-se fundamentados em princípios arcaicos de produção e desempenho, fazendo-se necessária sua substituição para atender a racionalidade das atividades e a implementação de meios informatizados de produção.
3. Com a extinção da referida gratificação, os servidores da Imprensa Nacional passarão a fazer jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, comum aos servidores que ocupam cargos correlatos. Contudo, para que os servidores não tenham prejuízo em suas remunerações, havendo diferença entre o valor médio da GDATA, observado o nível em que se encontra o servidor, e a Gratificação que se pretende extinguir, a diferença será paga a título de complementação.
4. De forma a preservar a irredutibilidade dos vencimentos das aposentadorias e das pensões, bem assim daqueles que já atendem aos requisitos da aposentadoria na data da vigência desta lei, está sendo assegurada a percepção de valor correspondente à média apurada no exercício de 2001, expurgados os meses em que ocorreram paralisação de atividades naquele órgão.
5. Para atender o processo de modernização e de racionalização em curso na Imprensa Nacional, que implicará na adequação de sua força de trabalho, propõe-se, também, o estabelecimento de regra de transição, de forma a permitir o pagamento de vantagem complementar, aos servidores em exercício na Imprensa Nacional, no ano de 2001, redistribuídos ou que vierem a ser redistribuídos.

6. Cabe ressaltar que tal solução preserva a meta de superávit primário do Governo Federal, tendo em vista que não haverá qualquer aumento de despesa. Ao contrário, as despesas diminuirão ao longo do tempo com a extinção da mencionada Gratificação, que impedirá o seu pagamento em valor mais elevado, bem assim em função das redistribuições de pessoal que serão efetivadas para atender o processo de mudança em curso na Imprensa Nacional.

7. Finalmente, cabe incluir, nesta proposta, dispositivo que visa promover ajustes de ordem material na Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, para prevenir situações que poderiam redundar em prejuízos para o erário, evitar questionamentos sobre vantagens remuneratórias por parte de servidores que a elas não fazem jus.

8. Estas, Senhor Presidente, são as razões que envolvem a matéria e justificam a presente proposta que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência informando, ainda, que a matéria é de relevante interesse público, requerendo a urgência que seria resolvida pela edição de uma Medida Provisória, uma vez que se prevê a entrada em vigor das novas regras a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO PARENTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República